



Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DIVINOLÂNDIA E A EMPRESA CONSALTER & CAMARGO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA ME, TENDO POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO PROCESSO SELETIVO VISANDO A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL, PARA OS CARGOS E FUNÇÕES DOS QUADROS DE CARGOS CONSTANTES DO ITEM 3 DO PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA, ATENDENDO ÀS DEMANDAS APRESENTADAS PELAS GERÊNCIAS MUNICIPAIS, DESTA PREFEITURA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I.

CONTRATO N.º 25/2021

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado como **CONTRATANTE** e assim simplesmente denominada de ora em diante, a **Prefeitura Municipal de Divinolândia**, com sede na Rua XV de Novembro, n.º 261 - Centro, Divinolândia, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 46.435.921/0001-88, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor Antônio de Pádua Aquisti, brasileiro, portador de cédula de identidade RG n.º 6.399.104, e do CPF n.º 866.458.898-87, residente e domiciliado nesta cidade de Divinolândia, Estado de São Paulo, e de outro lado como **CONTRATADA**, e assim simplesmente denominada de ora em diante, a empresa **CONSALTER & CAMARGO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA ME**, com sede na Rua Carlos Trecenti, n.º 340, Sala01, Vila Santa Cecília, Lençóis Paulista – SP, CEP: 18.683-214, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.960.258/0001-32, neste ato representada pelo Sr.(a) Otávio de Camargo, portador (a) da cédula de identidade RG n.º 47.938.606-7 e CPF n.º 381.101.498-03, residente e domiciliado(a) na Rua Plynio Doyle, 52, Conjunto Habitacional João Zillo, Lençóis Paulista – SP, CEP: 18.683-214, resolvem firmar o presente contrato decorrente do Pregão Presencial n.º 33/2021, regido pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente avença a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO PROCESSO SELETIVO VISANDO A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL, PARA OS CARGOS E FUNÇÕES DOS QUADROS DE CARGOS CONSTANTES DO ITEM 3 DO PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA, ATENDENDO ÀS DEMANDAS APRESENTADAS PELAS GERÊNCIAS MUNICIPAIS, DESTA PREFEITURA**, com as especificações abaixo previstas, que deverá ser entregue no prazo previsto neste instrumento:



Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | QUANTIDADE ESTIMADA DE INSCRITOS | VALOR TOTAL ESTIMADO |
|------|---|-------------------------------------|---|
| 1 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO PROCESSO SELETIVO VISANDO A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL, PARA OS CARGOS E FUNÇÕES DOS QUADROS DE CARGOS CONSTANTES DO ITEM 3 DO PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA, ATENDENDO ÀS DEMANDAS APRESENTADAS PELAS GERÊNCIAS MUNICIPAIS, DESTA PREFEITURA. | Até 1.000 (um mil) candidatos | R\$ 14.770,00 (catorze mil setecentos e setenta reais) |

1.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor pactuado, podendo a supressão ser maior, nos termos do artigo 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A Vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de recebimento da Ordem de Serviço a ser emitida pela Prefeitura de Divinolândia.

2.2. Em havendo interesse das partes, o contrato poderá vir a sofrer prorrogações, ou, ainda aditamentos, nos termos da lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 14.770,00 (catorze mil setecentos e setenta reais), para até 1.000 candidatos.

3.2. Na excepcional hipótese de haver número de inscritos superior à 1.000 candidatos, a Prefeitura pagará juntamente com a parcela final, o valor de R\$ 20,00 (vinte reais) por inscrição excedente.

3.3. As despesas decorrentes desta contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

02.01.01 ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA

2749 FONTE 1 APLICAÇÃO 110.000



Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os preços ofertados, serão a única remuneração da contratada e portanto, deverá estar incluso, todos os custos, diretos e indiretos, tributos, viagens e locomoções, pagamento de pessoal, confecção de todas as provas, insumos, margem de lucro, inclusive o custo referente à emissão dos boletos, etc.

4.2. O valor global fixo e irrevogável, será pago pela prefeitura em duas parcelas sendo a primeira em até 10 dias do encerramento das inscrições e a outra, ao final dos trabalhos com o envio de todos os dados conclusivos e do edital para publicação da homologação.

4.3. O pagamento do objeto da licitação será feito em duas parcelas, a primeira em até 10 dias após o término das inscrições e a segunda parcela, ao final dos trabalhos com o envio de todos os dados conclusivos e do edital para publicação da homologação.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. O objeto do presente contrato será recebido provisoriamente, no ato da entrega, no local e endereço indicados na Cláusula Segunda, no subitem 2.2., mediante conferência das especificações e quantitativos indicados na respectiva Nota Fiscal.

5.2. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo, a data, o nome, a assinatura e o número do RG, do servidor da Contratante responsável pelo recebimento.

5.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

5.3.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

5.3.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.



Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

5.4. O recebimento do objeto se dará definitivamente no prazo de 02 (dois) dias úteis da data do recebimento provisório, uma vez verificado atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante recibo devidamente atestado na respectiva Nota Fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, o presente Contrato, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração Municipal.

I - Advertência por escrito;

II - Multa de 0,5% (meio por cento) do valor do objeto, a cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso, até o limite de 10 % (dez por cento), podendo a não entrega do objeto levar a convocação do segundo colocado e aplicação desta multa e demais sanções prevista no edital;

III - Multa de 15% (quinze por cento) do valor do objeto em caso de descumprimento total, ou cumprimento em desacordo com o pactuado;

IV - Suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Divinolândia, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante este órgão.

6.2. As multas previstas no item anterior poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades previstas neste instrumento e no edital do Pregão Presencial n.º 33/2021, bem como na lei n.º 8666/93.

6.3. As penalidades impostas a CONTRATADA serão obrigatoriamente registradas no cadastro de fornecedores do Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Divinolândia.

6.4. As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos subitens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratória e, portanto, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

6.5. Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes da imposição de quaisquer das penalidades elencadas nos itens procedentes.



Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

6.6. Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA eventualmente tiver direito ou cobrados administrativa, e mesmo, judicialmente se necessário for.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. O presente Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, a qualquer tempo, de conformidade com os artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste Contrato, sendo responsável por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para CONTRATANTE ou para terceiros.

8.2. A CONTRATADA é responsável também pela qualidade do objeto fornecido, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros tenham adulterado ou fornecido o mesmo fora dos padrões exigidos.

CLÁUSULA NONA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

9.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- I - Processo Licitatório n.º 33/2021;
- II - Pregão Presencial n.º 53/2021 e seus anexos;
- III - Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Parágrafo Único - Elegem as partes contratantes, o Foro da cidade de São Sebastião da Gramma, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato não resolvidas na esfera administrativa, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo - assinadas, a tudo presentes.





Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

Divinolândia, 18 de Outubro de 2021.

PELA CONTRATANTE:

Prefeitura Municipal de Divinolândia
Antônio de Pádua Aquisti
Prefeito Municipal

PELA CONTRATADA:

CONSALTER & CAMARGO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA ME
Otávio de Camargo
Sócio Proprietário

TESTEMUNHAS:

1) _____ RG n.º _____
2) _____ RG n.º _____



Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DE DIVINOLÂNDIA

CONTRATADO: CONSALTER & CAMARGO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 25/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO PROCESSO SELETIVO VISANDO A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL, PARA OS CARGOS E FUNÇÕES DOS QUADROS DE CARGOS CONSTANTES DO ITEM 3 DO PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA, ATENDENDO ÀS DEMANDAS APRESENTADAS PELAS GERÊNCIAS MUNICIPAIS, DESTA PREFEITURA.

ADVOGADO: Maria Carolina Medeiros Brandi /N.º OAB: 229841 /e-mail: juridico@divinolandia.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração (ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.





Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

Divinolândia, 18 de Outubro de 2021.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Antônio de Pádua Aquisti

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 866.458.898-87

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Antônio de Pádua Aquisti

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 866.458.898-87

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Antônio de Pádua Aquisti

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 866.458.898-87

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Otávio de Camargo

Cargo: Sócio Proprietário

CPF: 381.101.498-03

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Antônio de Pádua Aquisti

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 866.458.898-87

Assinatura: _____



Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA DE DIVINOLANDIA

CONTRATADO: CONSALTER & CAMARGO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 25/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO PROCESSO SELETIVO VISANDO A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL, PARA OS CARGOS E FUNÇÕES DOS QUADROS DE CARGOS CONSTANTES DO ITEM 3 DO PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA, ATENDENDO ÀS DEMANDAS APRESENTADAS PELAS GERÊNCIAS MUNICIPAIS, DESTA PREFEITURA.

| | |
|----------------------|--|
| Nome | Otávio de Camargo |
| Cargo | Sócio Proprietário |
| RG n.º | 47.938.606-7 |
| CPF n.º | 381.101.498-03 |
| Endereço (*) | Rua Plynio Doyle, 52, Conjunto Habitacional João Zillo, Lençóis Paulista – SP, CEP: 18.683-214 |
| Telefone | 14-99682-8275 |
| E-mail Institucional | otavio@conscamweb.com.br |
| E-mail pessoal (*) | contato@conscamweb.com.br |

(*) Não deve ser o endereço/e-mail do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço/e-mail onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

| | |
|-----------------------------------|--------------------------------------|
| Nome | Antônio de Pádua Aquisti |
| Cargo | Prefeito Municipal |
| Endereço Comercial do Órgão/Setor | Rua XV de Novembro, n.º 261, Centro. |
| Telefone e Fax | (19) 3663-8100 |
| E-mail Institucional | gabinete@divinolandia.sp.gov.br |
| E-mail pessoal (*) | padoca.aquisti@bol.com.br |

Divinolândia, 18 de Outubro de 2021.

CONTRATADA

Nome Otávio de Camargo

Cargo Sócio Proprietário

CONTRATANTE

Nome Antônio de Pádua Aquisti

Cargo Prefeito Municipal